



ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 98, de 15 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre recurso contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR que homologou o Auto de Infração nº 42668 (processo SEI nº 52841146), lavrado em nome da empresa Juarez Mendes Melo Ltda., conforme processo SEI nº 202300029005046.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que a empresa Juarez Mendes Melo Ltda. infringiu a Resolução Normativa nº 219/2023 - CR, especificamente o Art. 19, inciso VI, ao interromper serviço sem autorização, salvo em caso de fortuito ou força maior;

Considerando que a empresa Juarez Mendes Melo Ltda., devidamente notificada da penalidade aplicada, interpôs recurso contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR que homologou o Auto de Infração, conforme consta no anexo nº 62418017;

Considerando as manifestações constantes do processo, com especial destaque para o Relatório nº 258/2024 AGR/CREG3-16168 (processo SEI nº 66895239) e o Voto nº 236/2024 - AGR/CREG3-16168 (processo SEI nº 66941810), que passam a integrar a presente decisão como fundamentos essenciais;

Considerando, ainda, a deliberação unânime do Conselho Regulador da AGR, proferida durante a 22ª Reunião Ordinária do referido Conselho, realizada no dia 13 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer o recurso interposto e negar-lhe provimento, mantendo integralmente a Resolução da Câmara de Julgamento nº 585/2024 (processo SEI nº 61606495) e preservando os efeitos jurídicos e legais do Auto de Infração nº 42668 (processo SEI nº 52841146).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 15 dias do mês de janeiro de 2025.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 15/01/2025, às 16:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **69417535** e o código CRC **A92751ED**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED.
VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202300029005046



SEI 69417535